

Nota: O estudo deste módulo requer cerca de 03 horas.

---

## Módulo 6: Desenho Industrial

---

### Objetivos

Ao final deste módulo, você será capaz de:

1. Explicar, em cerca de 50 palavras, o que é desenho industrial;
2. Descrever os requisitos necessários para a proteção legal do desenho industrial no Brasil;
3. Explicar as diferenças entre o registro de desenho industrial, marca e patente;
4. Enumerar os benefícios da proteção do Desenho Industrial para:
  - O titular da proteção;
  - O consumidor do produto;
  - A economia
5. Descrever os procedimentos necessários para a proteção do Desenho Industrial no Brasil;
6. Citar os principais aspectos da Lei da Propriedade Industrial, brasileira, das Resoluções que normalizam os artigos da Lei e dos Acordos Internacionais relativos à proteção do desenho industrial.

## **Introdução**

Este módulo tem por objetivo abordar aspectos básicos da proteção legal que pode ser obtida por meio de um dos mecanismos da Propriedade Industrial denominado registro de Desenho Industrial, cuja função é proteger o caráter ornamental de objetos ou padrões gráficos a serem aplicados em objetos passíveis de fabricação industrial.

Inicialmente será discutida a importância de se proteger e recompensar o investimento na criação de formas originais. Ao mesmo tempo, será abordada também a relação que o registro de Desenho Industrial estabelece com outros mecanismos de proteção, verificando, em alguns casos, até mesmo a possibilidade de coexistência de mais de um tipo de proteção para o mesmo objeto.

Após contextualizar o registro de Desenho Industrial com o que determina a Lei 9279/1996, o módulo definirá os requisitos para a proteção, deixando claro o que é e o que não é passível de registro. Além disso, informará sobre os direitos atribuídos ao titular dentro do prazo de vigência do registro. E por fim, serão apontadas as referências legais importantes para a preparação do pedido e definidos seus principais elementos.

## **Por que proteger os Desenhos Industriais?**

O registro de Desenho Industrial é adequado a uma grande variedade de produtos industrializados como relógios de pulso, joias, calçados, objetos de uso doméstico, mobiliário, veículos, brinquedos, estamparias têxteis, dentre outros.

Não há dúvidas de que a elaboração de formas novas e originais faz com que os produtos industriais tenham um maior apelo visual em relação aos seus concorrentes, representando um acréscimo ao valor comercial, facilitando seu marketing e também a sua comercialização. Por conta disso, a maior justificativa para se proteger o Desenho Industrial é incentivar o investimento em pesquisa e desenvolvimento de formas originais, capazes de gerar inovação.

O titular poderá impedir, durante a vigência do registro, que terceiros produzam, vendam ou importem, sem o seu consentimento, artigos ou produtos que incorporem ou se assemelhem ao objeto registrado. Esse privilégio temporário funciona como uma recompensa ao esforço de criação de formas plásticas diferenciadas em relação ao que já existia anteriormente no mercado.

## Segmento de áudio 1

### **A proteção do Desenho Industrial beneficia claramente o titular do Desenho Industrial, mas apresenta outros benefícios?**

Sim, você está certo, o titular do Desenho Industrial se beneficia do registro de seu produto, porque a proteção lhe assegura a justa retribuição sobre seu investimento em pesquisa de mercado e criação do novo produto. Mas o consumidor e o público em geral também se beneficiam porque o desenho industrial protegido conduz à concorrência leal e as práticas comerciais honestas e incentiva a criatividade, propiciando, assim, o aparecimento de produtos esteticamente mais atraentes e mais diversificados.

A proteção do desenho industrial injeta criatividade no setor industrial e produtivo, contribuindo para a expansão das atividades comerciais, e potencializando a exportação dos produtos nacionais. Desse modo a proteção do desenho industrial beneficia o titular, o consumidor e a economia nacional em geral.

Outra característica importante dos desenhos industriais é que podem ser relativamente simples e de baixo custo, possibilitando que sejam desenvolvidos e protegidos. Portanto, registrar desenho industrial é acessível às pequenas e médias empresas e mesmo aos criadores individuais, tanto nos países industrializados quanto nos países em desenvolvimento.

## **O registro de Desenho Industrial no Brasil**

No Brasil, desde a promulgação da Lei 9279 de 14 de maio de 1996, o Desenho Industrial é protegido através de registro e não de patente.

O registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado e a proteção conferida tem validade somente dentro dos limites territoriais do país. Confere ao titular o direito de excluir terceiros, durante o prazo de vigência do registro, de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização.

A vigência do registro é de 10 anos contados da data do depósito e poderá ser prorrogada por até 3 períodos de 5 anos, perfazendo um total de 25 anos, caso seja do interesse do titular do registro.

É importante deixar claro que após a concessão, para manter o registro, é preciso que o usuário pague, via GRU (Guia de Recolhimento da União), uma taxa de manutenção a cada quinquênio. O pagamento do 2º quinquênio deve ser efetuado no quinto ano contado da data de depósito (período compreendido entre os aniversários de 4 e 5 anos do registro).

Em relação à manutenção dos demais períodos, a partir do 3º quinquênio, a taxa quinquenal deve ser acompanhada da solicitação de Prorrogação do Registro no 10º ano (do aniversário de 09 anos ao aniversário de 10 anos), no 15º ano (do aniversário de 14 anos ao aniversário de 15 anos) e no 20º ano (do aniversário de 19 anos ao aniversário de 20 anos).

## **O Desenho industrial pode ser protegido em âmbito mundial?**

Seguindo as regras estabelecidas pela Convenção de Paris (CUP), de acordo com o princípio da territorialidade, a proteção do Desenho Industrial se limita ao país no qual tenha sido requerida e concedida.

O Acordo de Haia representa a possibilidade de registro internacional para Desenhos Industriais, publicando pelo Escritório Internacional e notificando aos países de interesse, os quais terão então o direito de deferir ou indeferir a proteção. Contudo essa alternativa só é válida para os países membros, dos quais o Brasil não faz parte, por não ser signatário deste acordo.

Assim sendo, se houver interesse em depositar em diversos países para garantir a exploração exclusiva, o titular deverá dentro de um prazo de até 180 dias fazer depósitos separadamente, cumprindo os procedimentos nacionais de cada território, que, via de regra, são diferentes entre si, mas mantêm algumas peculiaridades definidas pelo sistema de propriedade intelectual. A reivindicação de prioridade indica a existência de depósitos estrangeiros anteriores e garante a utilização da data mais antiga para fins de exame de anterioridade, desde que sejam apresentados os documentos correspondentes em um prazo máximo de até 90 dias após o depósito nacional.

## **De acordo com a Lei 9279/96 , o que pode ser protegido pelo registro de Desenho Industrial?**

Embora o conceito de Design tenha uma abordagem ampla, que, em geral, envolve a integração da forma e da função de um objeto, o entendimento da lei no que se refere ao registro de Desenho Industrial limita o escopo da proteção ao aspecto ornamental. Assim, não são protegidos pelo registro de D.I. funcionalidades, vantagens práticas e tipos de materiais ou processos de fabricação.

De acordo com a Lei 9279/96, o registro de Desenho Industrial protege a forma que define um objeto e o diferencia dos demais (aspecto tridimensional) e também os padrões gráficos compostos por linhas e cores que, quando aplicados a uma superfície ou a um objeto, tornam possível a sua diferenciação em relação aos similares (aspecto bidimensional).

Os aspectos do design não contemplados pelo registro de Desenho Industrial, na maioria das vezes, podem ser protegidos por outros recursos de proteção como as patentes de invenção, as patentes de modelo de utilidade, as marcas e o direito autoral.

Para que se entenda melhor a diferença entre os vários tipos de proteção, falaremos resumidamente sobre cada um deles, de acordo com o que define a lei brasileira.

As patentes de invenção são a proteção adequada para inventos que propõem soluções para problemas tecnológicos. As patentes de modelo de utilidade, por outro lado, protegem nova forma ou disposição de objetos de uso prático, que resultem em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação.

Enquanto isso, as marcas são sinais distintivos, visualmente perceptíveis, que identificam e distinguem produtos e serviços, bem como certificam a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

A coexistência de mais de um tipo de proteção de propriedade intelectual para um mesmo objeto ou padrão ornamental é possível, desde que estes incorporem os elementos necessários para caracterizar os tipos de proteção requeridos, observando as características específicas, que resultam em níveis e amplitudes distintas de proteção.

Alguns tipos de proteção podem ser considerados complementares, como é o caso, muitas vezes, do registro de Desenho Industrial para os aspectos ornamentais e da patente de modelo de utilidade para os aspectos funcionais de um mesmo objeto. Contudo, os pedidos devem ser feitos separadamente, respeitando os requisitos e normas de apresentação de cada modalidade de proteção pretendida.

## **Segmento de áudio 2:**

### **É possível um objeto de design ser protegido como Direito de Autor?**

De acordo com a legislação brasileira os objetos de design que não forem produtos industriais ou objetos utilitários, poderão ser protegidos por direito de autor como obra de arte, porque a maioria destes será considerada criação artística.

Assim sendo, pode-se entender que uma joia ou um padrão ornamental pode, dependendo do caso, ser protegido por desenho industrial ou por direito autoral.

Em alguns países, a proteção do desenho industrial e a do direito de autor podem ser cumulativas. Tal fato significa que dois tipos de proteção podem existir em

conjunto. Em outros países, onde é permitida a proteção do desenho industrial por meio do direito de autor, a proteção é exclusiva, isto é, se o titular escolher um tipo de proteção perderá o direito a proteção por outro tipo.

O objeto industrial não protegido de acordo com as definições da propriedade industrial da LPI 9279/96, poderá ser considerado de domínio público e ser copiado licitamente.

Somente o titular de um registro de desenho industrial poderá impedir terceiros de fabricar, comercializar ou industrializar objeto protegido, sem seu consentimento.

### **Questão de Autoavaliação (QAA)**

**QAA 1: Supondo que os itens abaixo ainda não tivessem sido protegidos, qual seria a forma mais adequada de proteção para:**

a. lavador de arroz



b. motor elétrico



c. símbolo da Chanel



d. sandália



### Resposta QAA1

(a) O modo mais adequado de proteger a melhoria funcional de um objeto é por meio de patente de modelo de utilidade.

(b) O modo mais adequado de proteger o motor elétrico e seu funcionamento é por meio de patente.

(c) O modo mais adequado de proteger o sinal que identifica graficamente a empresa é a marca.

(d) O modo mais adequado de proteger a forma original da sandália ou do padrão ornamental nela aplicado é por meio do registro de desenho industrial.

## **Requisitos de Proteção para o registro de Desenho Industrial**

Para a concessão, a forma do objeto (ou padrão) deve ser nova e original, isto é, deve ter características que o diferenciem em relação a outros objetos do mesmo tipo já conhecidos. Além disso, o objeto (ou padrão) deve ser passível de fabricação industrial.

### **- Novidade**

De um modo geral, para que seja considerado novo, é necessário que o desenho industrial não esteja compreendido no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito no Brasil ou exterior, por uso ou qualquer meio.

Contudo, a lei brasileira prevê um “período de graça” de 180 dias contados a partir da primeira divulgação. Isso quer dizer que no Brasil é possível depositar um produto que já tenha sido divulgado dentro desse prazo, desde que a divulgação do desenho tenha sido feita pelo próprio autor ou por pessoa por ele autorizada. A existência dessa possibilidade na lei brasileira tem por objetivo permitir o registro de trabalhos acadêmicos e de outras naturezas que tenham sido expostos previamente em feiras, eventos, seminários ou congressos, desde que seu depósito no Brasil seja feito dentro do prazo definido por lei.

No entanto, é importante ressaltar que a divulgação prévia pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior, porque nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro. Por essa razão, é sempre aconselhável depositar o pedido de registro antes de qualquer divulgação.

### **- Originalidade**

O desenho é considerado original quando resulta em uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos (ou padrões) conhecidos.

De acordo com a LPI, pode-se ter originalidade a partir da combinação de elementos conhecidos, desde que nenhum dos elementos seja de propriedade de terceiros.

### **- Servir de tipo de fabricação industrial**

O objeto (ou padrão) reivindicado deve poder ser reproduzido industrialmente, quer dizer, deve ser reprodutível em escala, de tal forma que todos os exemplares saiam exatamente iguais entre si. Esse requisito implica em que objetos nos quais não é possível garantir a reprodução em escala industrial de forma idêntica não sejam passíveis de proteção. Assim sendo, artesanato que envolve objetos cujos elementos constituintes tem características singulares, como é o caso de elementos naturais (por exemplo, conchas) não poderá ser protegido pelo registro de Desenho Industrial, pois a forma nunca será passível de reprodução integral, por conta das particularidades apresentadas por cada elemento. Da mesma maneira, as obras de arte estão fora do escopo da proteção conferida pelo registro de Desenho Industrial.



## **O que não é registrável como Desenho Industrial (Artigo 100 da LPI)**

### **- Objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico**

São objetos (ou padrões) não passíveis de reprodução em escala industrial, cuja demanda, em geral, tem sua origem na necessidade individual de expressão do autor. Esse tipo de objeto (ou padrão) será protegido por meio do direito autoral. Ex.: pinturas, desenhos.

### **- O que é contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;**

Ex.: objetos com formas eróticas, imagens de santos, objetos religiosos.

### **- O que é comum ou vulgar**

São objetos cuja forma já é conhecida do público e, portanto, não apresentam originalidade.

Ex.: formas geométricas comuns, como cubo ou esfera.

### **- O que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais**

São objetos cujas formas não apresentam caráter ornamental, isto é, suas formas são condicionadas por seus aspectos técnicos, em geral relacionados com a função que os objetos desempenham.

Ex.: engrenagens; parafusos.

## **O pedido de registro de Desenho Industrial**

Para preparar um pedido de registro de Desenho Industrial é recomendável que o depositante conheça os seguintes documentos (disponíveis no portal do INPI, no tópico “Legislação”):

- Lei da Propriedade Industrial Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - principalmente os artigos 94 a 121, que regulam os direitos e obrigações relativos ao Registro de Desenhos Industriais;
- Instrução Normativa PR nº 13/2013 - detalha os aspectos da Lei de Propriedade Industrial relativos aos registros de Desenho Industrial e instrui, dentre outras coisas, sobre a apresentação do pedido.

De acordo com a Lei de Propriedade Industrial, o pedido se refere a um único objeto, podendo incluir até 20 variações, desde que se destinem ao mesmo

propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante. Para exemplificar o que seria aceitável como variação, podemos pensar em um pedido de cadeira, que apresenta como variantes configurativas a mesma cadeira com encosto para a cabeça e a mesma cadeira com apoio para copos. Ou mesmo um conjunto composto por colar, pulseira e brincos de uma coleção. O importante é que mantenham as mesmas características distintivas, isto é, contenham elementos visuais capazes de justificar que façam parte de um mesmo conjunto de coisas. Assim sendo, não é possível incluir em um mesmo pedido, objetos variados e totalmente distintos entre si.

Além do formulário, o pedido de registro de Desenho Industrial deverá conter, obrigatoriamente figuras (desenhos ou fotografias) do objeto reivindicado e de suas variantes, se for o caso. A definição do campo de aplicação também é necessária, sobretudo se este não for dedutível a partir da(s) figura(s) ou se não tiver sido explicitado no formulário ou no relatório descritivo. A apresentação de relatório descritivo e de reivindicações é obrigatória somente no caso de haver no pedido variantes configurativas do objeto reivindicado. A seguir, descreveremos mais detalhadamente cada um dos itens que complementam o formulário.

### **Relatório Descritivo**

A apresentação do relatório descritivo só é obrigatória no caso da apresentação de variantes configurativas do objeto reivindicado.

Se apresentado, o relatório descritivo deverá satisfazer as condições estabelecidas pelo INPI quanto à sua formulação, seguindo a Instrução Normativa vigente.

Em termos gerais, o relatório servirá para complementar a informação fornecida pelas figuras.

O texto deverá ser iniciado pelo título, e deverá limitar-se a descrever exclusivamente as características plásticas do objeto, definidas a partir de sua configuração externa, fazendo remissão às figuras a partir de numeração correspondente. Além disso, é desejável que explicito o campo de aplicação, que será utilizado para nortear a classificação do objeto.

No caso de haver variantes configurativas do objeto reivindicado, o relatório deve mencionar quais são as características distintivas preponderantes comuns aos objetos apresentados, fazendo remissão, se necessário ou desejável, a uma possível numeração desses elementos nas figuras.

Não deverá conter qualquer menção ao tipo de material ou processos utilizados na fabricação do objeto; às dimensões; aos detalhes construtivos ou detalhes internos; a aspectos funcionais, especificações técnicas e/ou vantagens práticas.

Quando não atendidas as especificações definidas, serão formuladas exigências para adequação do pedido.

### **Reivindicações**

A apresentação das Reivindicações também só é obrigatória no caso de o pedido conter variantes configurativas do objeto reivindicado.

O quadro reivindicatório, se apresentado, deverá ser iniciado pelo título correspondente, seguido da expressão “por ser substancialmente conforme desenho/figura/fotografia(s) (e sua(s) variante(s), se for o caso), em anexo.”

### **Desenhos ou fotografias**

Os desenhos ou fotografias são os elementos mais importantes do pedido de Desenho Industrial, pois determinarão o que será protegido pelo registro. Por isso, as figuras devem ser apresentadas em fundo neutro, com bom contraste e em tamanho e qualidade gráfica que permitam uma perfeita visualização do objeto ou padrão. É importante ressaltar que aspectos como cor, tamanho ou material de fabricação não são passíveis de proteção.

As figuras podem ser apresentadas em impressão preto e branco, escala de cinzas ou colorida. Contudo a proteção da forma do objeto ou do padrão será conferida independente da cor de apresentação da figura, pois as cores não são passíveis de proteção pelo registro de Desenho Industrial.

As figuras devem ser numeradas individualmente (fig.1, fig. 2) e estas referências devem ser utilizadas no relatório descritivo, em caso de este ser apresentado. Não devem conter legendas ou indicações de cotas, medidas ou eixos. Da mesma forma, não devem conter qualquer inscrição alfanumérica, símbolos ou logotipos.

No caso de pedidos de objetos tridimensionais é necessário apresentar o objeto em perspectiva, vista frontal, vista posterior, vistas laterais, vista superior, e vista inferior.

No caso de pedidos de padrões ornamentais, a apresentação do padrão a ser protegido já é suficiente. O depositante tem a opção de, a título de ilustração, incluir figuras com o padrão ornamental aplicado a um determinado objeto, mas este deve ser representado em linhas tracejadas, enquanto que o padrão aparece em linhas contínuas e uniformes. É bom ter em mente que o objeto apresentado em linhas tracejadas não estará no escopo da proteção. Por outro lado, uma vez registrado, o padrão estará protegido independente do tipo de suporte.

## Questão de Auto-avaliação (QAA)

**QAA 2: Um fabricante de artigos de vestuário deseja lançar, como parte de sua nova coleção, uma série de camisetas lisas (sem estampa) em três diferentes matizes de cor, ou seja, branco, azul e verde. Essas camisetas podem ser protegidas pelo desenho industrial?**

### **Resposta QAA2:**

Não, porque as camisetas não apresentam qualquer elemento de novidade e originalidade e, além disto, 'cores' não são protegidas pela lei brasileira. Entretanto, se o formato da camiseta fosse novo e original, ou ainda, se lhe fosse aplicado um desenho gráfico que a tornasse nova e original, poderia ser protegida por registro de desenho industrial.

## RESUMO

De acordo com a lei brasileira, o objeto de Desenho Industrial tem sua configuração externa protegida por meio de registro e não de patente. A função do registro de desenho industrial é proteger o caráter ornamental de objetos (tridimensionais) ou padrões gráficos (bidimensionais) a serem aplicados em objetos. Não são protegidos pelo registro de D.I. funcionalidades, vantagens práticas e tipos de materiais ou processos de fabricação.

Outros aspectos do design não contemplados pelo registro de Desenho Industrial podem, dependendo do caso, ser protegidos por outros recursos de proteção como as patentes de invenção, as patentes de modelo de utilidade, as marcas, ou o direito autoral.

O registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, com validade territorial e vigência de 10 anos contados da data do depósito, podendo ser prorrogada por até 3 períodos de 5 anos, perfazendo um total de 25 anos, caso seja do interesse do titular do registro. Confere ao titular o direito de excluir terceiros de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização, durante o prazo de vigência do registro.

Para a concessão, a forma do objeto (ou padrão) deve ser nova e original, isto é, deve ter características que o diferenciem em relação a outros objetos do mesmo tipo já conhecidos e deve ser passível de fabricação industrial.

De acordo com a Lei 9279/96, não é possível registrar como Desenho Industrial: objetos (ou padrões) com caráter puramente artístico; o que é contrário a moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; o que é comum ou vulgar; e o que é determinado essencialmente por características técnicas ou funcionais.

## Textos Legislativos

1- Convenção de Paris – Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/CUP.pdf>>

2- Acordo TRIPS - Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/images/stories/27-trips-portugues1.pdf>>

3- Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>

4- Ato Normativo 161/2002 (em vigor): Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta\\_legislacao/ato\\_161\\_02.html](http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/desenho/pasta_legislacao/ato_161_02.html)>